

Lei nº 600 de 12 de Outubro de 1964

Que dispõe sobre desapropriação de imóvel para construção de parque infantil

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições conferidas Por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele — promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar, judicialmente, um terreno com área de 640 m². (seiscentos e quarenta metros quadrados), pertencente ao Sr. Alexandre Bitinceff, situado à rua Ruy Barbosa, no perímetro urbano desta cidade, com 20 (vinte) metros de frente para a citada rua e 32 (trinta e dois) metros de frente aos fundos, dividindo à direita e aos fundos com propriedade do próprio desapropriado e à esquerda, com imóvel da desaproprianda.

§ 1º - O terreno acima é considerado de utilidade pública e decretada urgente sua desapropriação.

§ 2º - O imóvel a ser desapropriado se destina à construção de um Parque Infantil.

Art. 2º - Para atender as despesas com a desapropriação decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a verba própria orçamentária 4.2.1.0.99 - Aquisição de Imóveis - e, se necessária, suplementar com as verbas 4.1.1.5.61 - Construção de Edifícios Públicos - e 4.1.1.3.99 - Construção e Adaptação de Prédios.

§ Único - Fica " a priori" destacada da verba própria orçamentária, a importância de CR.\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) que será depositada judicialmente, para os devidos e processuais efeitos desapropriatórios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Outubro de 1964.

**Messias Rolim da Silva
Prefeito**

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.

**Armando Palear
Diretor Geral.**